TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC - 02533/12:

Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa. Concorrência. Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento e pavimentação. Termos Aditivos nºs 01;02;03. Regularidade. Arquivamento.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 02172/2013

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-02533/12**
2. Órgão de origem: **Secretaria da Infra-Estrutura do Município de João Pessoa .**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONCORRÊNCIA nº. 015/2011, com suporte legal na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e edital.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa para execução de serviços de recapeamento de diversas ruas da cidade de João Pessoa.**
5. Valor do Contrato: **R$ 18.066.096,78 (Dezoito milhões, sessenta e seis mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos).**
6. Parecer da Auditoria**:**

O Documento 18663/12, de fls. 1190, trata do encaminhamento do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 03/2012, de fls. 1227, que remanejou serviços sem alteração de seu valor contratual, conforme justificativas de fls. 1192, planilhas de quantitativos de fls. 1193/1195, Parecer Jurídico de fls. 1224/1226, comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada às fls. 1215/1222 e publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls. 1233/1234.

O Documento 15693/13, de fls. 1325, trata do encaminhamento do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 03/2012, de fls. 1404, que prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 03 meses, perfazendo um total de 15 meses, conforme justificativas de fls. 1328, Parecer Jurídico de fls. 1363/1365, comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada às fls. 1356/1362 e publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls. 1371/1372.

O Documento 16346/13, de fls. 1373, trata do encaminhamento do Termo Aditivo nº 03 ao Contrato nº 03/2012, de fls. 1416, que remanejou serviços sem alteração de seu valor contratual, conforme justificativas de fls. 1374, planilhas de quantitativos de fls. 1375/1379, Parecer Jurídico de fls. 1413/1415, comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada às fls. 1405/1411 e publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls. 1422/1423.

O Documento 18664/12, de fls. 1236, trata do encaminhamento do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 02/2012, de fls. 1272, que remanejou serviços sem alteração de seu valor contratual, conforme justificativas de fls. 1238, planilhas de quantitativos de fls. 1241/1243, Parecer Jurídico de fls. 1269/1271, comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada às fls. 1262/1267 e publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls. 1278/1279.

O Documento 23953/12, de fls. 1280, trata do encaminhamento do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato nº 02/2012, de fls. 1319, que prorrogou o prazo de execução dos serviços por mais 04 meses, perfazendo um total de 10 meses, conforme justificativas de fls. 1283, Parecer Jurídico de fls. 1315/1317, comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada às fls. 1308/1314 e publicação de seu extrato em Órgão Oficial de Imprensa às fls. 1323/1324.

Após análise supracitada, a DECOP/DILIC, entendeu regulares os Termos Aditivos nºs. 01, 02 e 03 ao Contrato nº. 03/2012 e os Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato nº. 02/2012, estando de acordo com o que determina a Lei.

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade dos Termos Aditivos nºs. 01, 02 e 03 ao Contrato nº. 03/2012 e os Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato nº. 02/2012, estando de acordo com o que determina a Lei.

3. VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade dos Termos Aditivos nºs. 01, 02 e 03 ao Contrato nº. 03/2012 e os Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato nº. 02/2012, estando de acordo com o que determina a Lei.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito do DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em **julgar REGULARES** os Termos Aditivos nºs. 01, 02 e 03 ao Contrato nº. 03/2012 e os Termos Aditivos nºs. 01 e 02 ao Contrato nº. 02/2012, estando de acordo com o que determina a Lei e determinar o **arquivamento** do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 22 de Agosto de 2013.

_____

Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente e Relator

_____

Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

NCB